

Art. 2º Fica Revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.676, de 14 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (EB10-IG-01.012), 3ª Edição, 2019, encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx), Boletim do Exército, Separatas/Anexos e na internet da SGEx **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br/), Boletim, Boletim do Exército, Separatas/Anexos.

PORTARIA Nº 1.703, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Aprova as Normas para a Apuração de Prejuízo de Pequeno Valor e institui o Termo Circunstanciado Administrativo (EB10-N-13.009).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, bem como nos objetivos de eficiência e celeridade considerados na Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Apuração de Prejuízo de Pequeno Valor, que com esta baixa.

Art. 2º Instituir o Termo Circunstanciado Administrativo (TCAdm).

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA A APURAÇÃO DE PREJUÍZO DE PEQUENO VALOR E INSTITUI O TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO (EB10-N-13.009).

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DA INSTAURAÇÃO.....	2º/14
CAPÍTULO III - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	15/16
ANEXO:	
MODELO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO (TCAdm).	

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º As presentes Normas têm por finalidade regular os procedimentos necessários à apuração de indícios de dano ao erário por meio do Termo Circunstanciado Administrativo (TCAdm).

Art. 2º A apuração por meio do TCAdm poderá, a critério do Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) da organização militar (OM), desde que atendido o disposto no § 1º do art. 3º destas Normas, ser utilizada como alternativa à apuração por meio de Sindicância, nos termos das Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.324, de 4 de outubro de 2017.

CAPÍTULO II DA INSTAURAÇÃO

Art. 3º O Cmt, Ch ou Dir OM designará, mediante publicação em Boletim Interno (BI), o encarregado da lavratura do TCAdm, que poderá ser oficial, aspirante a oficial, subtenente ou sargento aperfeiçoado, de maior precedência hierárquica que o indicado como responsável pelo dano.

§ 1º Para instauração do TCAdm devem estar presentes, de forma cumulativa e concomitante, os seguintes requisitos:

I - prejuízo de pequeno valor;

II - responsável pelo dano previamente identificado;

III - ausência de indícios de conduta dolosa ou de má-fé, ainda que de forma subjetiva; e

IV - inexistência de normativo específico que determine a instauração obrigatória da sindicância, a exemplo da apuração de acidentes de trânsito envolvendo viaturas pertencentes ao Exército Brasileiro.

§ 2º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele igual ou inferior ao limite estabelecido como de licitação dispensável, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Na ausência dos requisitos mencionados no § 1º deste artigo, de forma cumulativa e concomitante ou quando existir dúvidas quanto à conduta do responsável ou, ainda, por determinação do Cmt, Ch ou Dir OM, o dano deverá ser apurado por meio de Sindicância, nos termos das Normas para Apuração de Irregularidades Administrativas.

Art. 4º O TCAdm deverá ser lavrado e apresentado para a ciência do responsável pelo dano em até 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação em Boletim Interno (BI) da designação do encarregado da sua lavratura.

Art. 5º O TCAdm conterá, necessariamente, a qualificação do responsável pelo dano e a descrição sucinta dos fatos que deram origem ao dano, assim como o parecer conclusivo do encarregado da sua lavratura, o qual será elaborado ao final dos trabalhos, na forma do art. 8º destas Normas.

Art. 6º As perícias e os laudos técnicos cabíveis, quando elaborados, deverão ser juntados aos autos do TCAdm pelo encarregado da sua lavratura.

Art. 7º O responsável pelo dano indicado no TCAdm poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aposição da ciência no TCAdm, manifestar-se por escrito nos autos do processo e juntar os documentos que achar pertinentes.

Parágrafo único. O prazo previsto no **caput** pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificação encaminhada ao encarregado da lavratura do TCAdm.

Art. 8º Findo o prazo previsto no art. 7º destas Normas, o encarregado da lavratura do TCAdm emitirá parecer conclusivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, e encaminhará o TCAdm ao Cmt, Ch ou Dir OM, que por sua vez decidirá quanto à proposta apresentada.

Art. 9º Caso o Cmt, Ch ou Dir OM, na decisão a ser proferida, concorde com a conclusão do encarregado da lavratura do TCAdm de que o fato que gerou o dano ao erário decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente indicado como responsável pelo dano, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados ao setor responsável pela administração de bens e materiais da OM, para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

Art. 10. Caso se verifique que o dano ao erário resultou de conduta culposa do agente indicado como responsável pelo dano, o Cmt, Ch ou Dir OM estabelecerá prazo de 5 (cinco) dias úteis para que o responsável reconheça a dívida mediante assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (TRD), nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas e efetue o ressarcimento correspondente ao prejuízo causado.

§ 1º O ressarcimento do prejuízo, de que trata o **caput**, poderá ocorrer:

I - por meio de pagamento via Guia de Recolhimento da União (GRU);

II - por meio de implantação de desconto em contracheque;

III - pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado; e

IV - pela prestação de serviço que restitua as instalações ou o bem danificados às condições anteriores.

§ 2º Nos casos previstos nos incisos III e IV do parágrafo anterior, deverá ser anexada ao TCAdm uma declaração do Fiscal Administrativo na qual o mesmo se manifesta expressamente e se responsabiliza acerca da adequação do ressarcimento feito à Administração.

§ 3º Não haverá implantação de desconto em contracheque ou outro meio de cobrança compulsória sem a autorização expressa do indicado, mediante a assinatura do TRD.

Art. 11. Transcorrido o prazo previsto no art. 10 destas Normas e não ocorrendo o ressarcimento, o Cmt, Ch ou Dir OM, com vistas à reposição ao erário, determinará a apuração do dano ao bem público por meio de Sindicância, nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas.

Art. 12. Constatada a indicação de responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração, o Ordenador de Despesas deverá adotar as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

Art. 13. A decisão do Cmt, Ch ou Dir OM deverá ser publicada no Boletim Interno da OM.

Art. 14. Verificado que, além do prejuízo de pequeno valor apurado no TCAdm, há indícios de prática de transgressão disciplinar por parte do militar envolvido no fato, serão aplicadas as disposições constantes do Regulamento Disciplinar do Exército – (RDE), sobre a concessão do contraditório e da ampla defesa, para o procedimento de apuração da suposta violação da disciplina castrense, por intermédio do Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar (FATD).

CAPÍTULO III DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 15. O TCAdm e os demais fatos e atos decorrentes da apuração, bem como o acompanhamento do ressarcimento do débito, deverá ser registrado no Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE), nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas.

Art. 16. Os casos não abrangidos por esta Norma, ou casos que, nesse contexto, gerem dúvidas quanto à solução, devem ser solucionados pela aplicação subsidiária das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas (EB10-N-13.007) em conjunto com as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército (EB10-IG-09.001).

ANEXO
MODELO DE TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO (TCADM)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDOS ENQUADRANTES
OM

TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO

NUP (Número Único de Processo):

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO DANO

NOME:		CPF:
POSTO/GRADUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO:	IDT/MATRÍCULA:
OM:		DDD/TELEFONE OM:
ENDEREÇO RESIDENCIAL:		DDD/TELEFONE PARTICULAR:

2. DADOS DA OCORRÊNCIA

<input type="checkbox"/> Dano / Extravio de material <input type="checkbox"/> Dano às instalações <input type="checkbox"/> Vantagem Pecuniária Indevida <input type="checkbox"/> Outros	ESPECIFICAÇÃO DO DANO (detalhamento):	Nº DO PATRIMÔNIO
DATA DA OCORRÊNCIA / /	LOCAL DA OCORRÊNCIA (OM, LOGRADOURO, MUNICÍPIO, UF)	
DESCRIÇÃO DOS FATOS:		
Preço de mercado para aquisição ou reparação de bem ou material atingido ou valor atualizado da vantagem pecuniária indevida (R\$):	Fontes consultadas para obtenção do preço médio de mercado ou indicação da utilização do sistema "Débito" do TCU para a atualização do valor da vantagem pecuniária indevida:	

3. ENCARREGADO DA LAVRATURA DO TCAdm

NOME	IDT/MATRÍCULA
POSTO/GRADUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO
LOCAL / DATA	ASSINATURA

4. CIÊNCIA DO RESPONSÁVEL PELO DANO

Eu, _____, declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e de que me é facultado apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da presente data, manifestação escrita, bem como outros documentos que achar pertinentes.	
LOCAL	DATA / /
ASSINATURA	

5. PARECER DO ENCARREGADO DA LAVRATURA DO TCAdm

O RESPONSÁVEL PELO DANO APRESENTOU MANIFESTAÇÃO ESCRITA? () SIM () NÃO	
ANÁLISE:	
DOCUMENTOS ANEXADOS: (relação de documentos anexados, por exemplo: manifestação do agente indicado como responsável pelo dano, laudo pericial, cópia de nota fiscal, etc.)	
CONCLUSÃO:	
() O fato descrito acima, que ocasionou dano ao erário, indica a responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Militar, de modo que se recomenda o encaminhamento destes autos ao (setor responsável) para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do <u>(bem extraviado/danificado ou instalações danificadas)</u> , de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.	
() O fato descrito acima que ocasionou o <u>(extravio/dano ao bem público ou à instalação)</u> decorreu do uso regular deste e/ou de fatores que independeram da ação do agente indicado como responsável pelo dano, de modo que se recomenda o encerramento da presente apuração e o encaminhamento destes autos ao setor responsável pela administração de bens e materiais para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.	
() O <u>(extravio/dano ao bem público ou à instalação ou a vantagem pecuniária indevida)</u> conforme descrito acima, apresenta indícios de conduta dolosa ou de má-fé do agente indicado como responsável pelo dano, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade deste por meio de Sindicância, nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas.	
() O <u>(extravio/dano ao bem público ou à instalação ou a vantagem pecuniária indevida)</u> conforme descrito acima, resultou de conduta culposa do agente indicado como responsável pelo dano, de modo que se recomenda a abertura de prazo para que o mesmo reconheça a dívida mediante a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, autorize o respectivo desconto em contracheque ou efetue o ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de: (Preencher com: Pagamento via GRU <u>ou</u> Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado <u>ou</u> Prestação de serviço que restitua as instalações ou o bem danificados às condições anteriores). Contudo, caso o responsável pelo dano não realize o adequado ressarcimento correspondente ao prejuízo apurado, recomenda-se a apuração de responsabilidade deste por meio de Sindicância, nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas.	
Diante do exposto e de acordo com o disciplinado no art. 8º das Normas para a Apuração de Prejuízo de Pequeno Valor, concluo o presente Termo Circunstanciado Administrativo e remeto os autos para julgamento a ser proferido pelo _____	
LOCAL / DATA	ASSINATURA

6. DECISÃO DO CMT, CH OU DIR OM

() **Acolho** a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo.

Encaminhem-se os presentes autos ao (setor responsável) para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do (bem extraviado/danificado ou instalações danificadas), de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

ou

Encaminhem-se os presentes autos ao (setor responsável pela administração de bens e materiais) para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

ou

Encaminhem-se os presentes autos ao (setor responsável) para instauração de Sindicância para apuração de responsabilidade, nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas, em virtude dos fatos apresentarem indícios de conduta dolosa ou de má-fé do agente indicado como responsável pelo dano.

ou

Encaminhem-se os presentes autos ao agente indicado como responsável pelo dano, para conhecimento da abertura de prazo para que o mesmo reconheça a dívida mediante a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, autorize o respectivo desconto em contracheque ou efetue o ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de: (Preencher com: Pagamento via GRU ou Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado ou Prestação de serviço que restitua as instalações ou o bem danificados às condições anteriores).

Anexe-se aos autos o Termo de Reconhecimento de Dívida assinado pelo agente indicado como responsável pelo dano, com a autorização para o desconto em contracheque ou o comprovante de pagamento via GRU ou declaração do Fiscal Administrativo contendo manifestação expressa acerca da adequação do ressarcimento feito à Administração, nos termos do § 2º do art. 10 das Normas para a Apuração de Prejuízo de Pequeno Valor.

Caso o responsável pelo dano não realize o adequado ressarcimento correspondente ao prejuízo apurado, encaminhem-se os presentes autos ao (setor responsável) para instauração de Sindicância para apuração de responsabilidade, nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas.

() **Rejeito** a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo, conforme motivos expostos a seguir:

Decisão:

Encaminhem-se os presentes autos ao (setor responsável) para registro e acompanhamento do ressarcimento do débito no Sistema de Acompanhamento de Dano ao Erário (SISADE), nos termos das Normas para a Apuração de Irregularidades Administrativas.

Publique-se a presente Decisão em Boletim Interno.

NOME	POSTO	IDT
LOCAL / DATA	ASSINATURA	

ABERTURA DE PRAZO PARA O RECONHECIMENTO DA DÍVIDA E PARA O RESSARCIMENTO (preencher somente em caso de conduta culposa do agente)

Em razão do exposto na análise acima, ofereço ao agente a oportunidade de, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da presente data, reconhecer a dívida mediante a assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida, autorizar o desconto em contracheque ou efetuar o ressarcimento correspondente ao prejuízo causado.

ASSINATURA DO INDICADO COMO RESPONSÁVEL PELO DANO	DATA
	/ /

PORTARIA Nº 1.730, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019

Divulga a listagem dos candidatos selecionados para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Comunicação Social para o ano de 2019, criada pela Portaria nº 260-EME, de 26 de agosto de 2019.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006 e de acordo com o que propõe o Centro de Comunicação Social do Exército, resolve:

Art. 1º Divulgar a listagem dos aprovados na seleção para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Comunicação Social para o ano de 2019, conforme previsto no art. 19 e no Inciso VII, do art. 26, da Portaria nº 260-EME, de 26 de agosto de 2019:

Ten Cel Cav ALEXANDRE LARA DE OLIVEIRA;

Ten Cel Eng JOSÉ ITACIR BLONDÉ DA SILVA; e

Ten Cel Art SÉRGIO LEANDRO JACOB ALVES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 170 /2019

Em 23 de outubro de 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64324.004604/2019-73 - CEBW/Gab Cmt Ex

ASSUNTO: Autorização para adiantamento de pagamento e Ratificação de Dispensa de Licitação

GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO

1. Processo originário da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), por meio do DIEx nº 4-Ch CEBW/CEBW, de 15 de outubro de 2019, que solicita ratificação da dispensa de licitação referente à aquisição, em caráter de urgência, de medicamento específico para tratamento médico em paciente sob responsabilidade do Hospital Militar de Área de São Paulo (HMASP).

2. Considerando: